

**Cobrança Expressa - Emissão de Boleto**

<b>Itaú</b> Banco Itaú S.A.   341-7					<b>RECIBO DO PAGADOR</b>	
Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 10/08/2019	
Beneficiário CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA . CNPJ 11.318.049/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3195/16436-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 ANDAR 1 JD DA CIDADE BETIM MG 32604-262						
Data do documento 02/08/2019	No. Do documento	Espécie doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 02/08/2019	Nosso Número 157/24561843-7	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 998,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. HONORARIO CONTABIL REF MES JULHO / 2019 SEDUC NOTA FISCAL 9026					(-) Descontos/Abatimento	
					(+/-) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO S				CNPJ/CPF 08583491000152		
Endereço: RUA VISCONDE ITABORAI 111				32215-260 JARDIM INDUSTRI CONTAGEM MG		
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 0893 - CONTAGEM, MG  
 DATA: 06/08/2019 HORA: 15:26:59  
 TERMINAL: 1001 NSU: 082223 AUT.: 0096

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS  
 34191 57247 56184 373191  
 51643 670006 2 79770000099800

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 341-ITAÚ UNIBANCO S A

BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA  
 PF/CNPJ: 11.318.049/0001-03

PAGADOR  
 NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO S  
 CPF/CNPJ: 08.583.491/0001-52

DATA DE VENCIMENTO: 10/08/2019

VALOR NOMINAL: 998,00  
 VALOR TOTAL: 998,00  
 VALOR PAGO: 998,00  
 VALOR DINHEIRO: 998,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
 SAC CAIXA 0800 726 0101  
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 www.caixa.gov.br

174

Conta: 018 Banco: 104 Agência: 0893 C1: 5 Conta: 03001354-5 C2: 9 Série: AA Cheque nº: 900929, C3: 9 RS: #998,00#

Pague por este cheque a quantia de NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

CONTAS CONTABILIDADE A.A. LTDA e centavos acima ou à sua ordem

CAIXA

CONTAGEM, 06 de Agosto de 2019  
Nenusa Garcia Lima

CONTAGEM  
AV JOÃO C. OLIVEIRA, 1205  
CONTAGEM-MG  
CONFEÇÃO: 08/2019

INST. DES. ARCA DA ALIANÇA  
CNPJ 08.583.491/0001-52

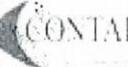
CLIENTE BANCÁRIO  
DESDE 10/2009

100929 018 104 0893 5 03001354-5 9 AA 100929 9

10408938 01890092954 800300135455

JJ 089300345661-8

PAGAMENTO REFERENTE AOS  
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				<b>Número da NFS-e</b> <b>9026</b>	
<b>Data e Hora da Emissão</b>		01/08/2019 13:07:03	<b>Competência</b>	1/8/2019	<b>Código de Verificação</b>	920784715	
<b>Número do RPS</b>				<b>No. da NFS-e substituída</b>		<b>Local da Prestação</b>	BETIM - MG
<b>Dados do Prestador de Serviços</b>							
		<b>Razão Social/Nome</b> CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI -EPP					
		<b>Nome Fantasia</b>					
<b>CNPJ/CPF</b>	11.318.049/0001-03	<b>Inscrição Municipal</b>	122324001	<b>Município</b>	BETIM - MG		
<b>Endereço e Cep</b>		RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA ,475 - JARDIM DA CIDADE CEP: 32604-262					
<b>Complemento:</b>		1º ANDAR	<b>Telefone:</b>	(31)3512-6600	<b>e-mail:</b>	fiscal1@contai.com.br	
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>							
<b>Razão Social/Nome</b>		INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA					
<b>CNPJ/CPF</b>	08.583.491/0001-52	<b>Inscrição Municipal</b>		<b>Município</b>	CONTAGEM - MG		
<b>Endereço e CEP</b>		RUA ITABORAÍ ,111 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32215-260					
<b>Complemento:</b>			<b>Telefone:</b>		<b>e-mail:</b>		
<b>Discriminação dos Serviços</b>							
HONORARIO CONTABIL REF MES JULHO / 2019 EDUC							
<b>Código do Serviço / Atividade</b>							
17.19 / 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE							
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>							
<b>Código da Obra</b>						<b>Código ART</b>	
<b>Tributos Federais</b>							
<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>		<b>IR(R\$)</b>		<b>INSS(R\$)</b>	<b>CSLL(R\$)</b>
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>			<b>Outras Retenções</b>		<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>		
<b>Valor dos Serviços R\$</b>		998,00	<b>Natureza Operação</b>		<b>Valor dos Serviços R\$</b>	998,00	
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		<b>Base de Cálculo</b>		998,00
<b>Outras Retenções</b>			<b>Opção Simples Nacional</b>		<b>(x) Alíquota %</b>		3,50
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		<b>ISS a reter:</b>		( ) Sim (X) Não
(-) ISS Retido			2-Não		<b>(=) Valor do ISS: R\$</b>		0,00
<b>(=) Valor Líquido R\$</b>		998,00					
<b>Avisos</b>	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site. Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.						





Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ: **11.318.049/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

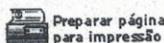
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:29:27 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/11/2019.

Código de controle da certidão: **8364.91C6.0E2D.9791**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



186  
Zimato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI**  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.318.049/0001-03

Certidão nº: 167952904/2019

Expedição: 18/02/2019, às 13:19:31

Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.318.049/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.318.049/0001-03**Razão Social:** CONTAI CONTABILIDADE E ADM ASS LTDA**Endereço:** R CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 / JARDIM DA CIDADE / BETIM / MG  
/ 32604-262

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2019 a 02/10/2019**Certificação Número:** 2019090304382475056527

Informação obtida em 03/09/2019 12:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

188  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

**1.1- ÁREA CONTÁBIL**

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

**1.2 - ÁREA DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL**

1.2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.2.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**1.3 - ÁREA FISCAL**

1.3.1 - Elaboração e transmissão das Declarações DCTF, DESS, e demais demonstrativo exigidos;

**1.4 - ÁREA RECURSOS HUMANOS**

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das leis do trabalho, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento de encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na

cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

**2.1.1 - AREA CONTABIL**

**2.1.1.1** - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

**2.1.1.2** - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive as que não tiveram movimentações, contas aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, notas fiscais, boletos de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.;

**2.1.1.3** - Caso a entidade esteja sem movimentação enviar declaração mensalmente informando a não movimentação;

**2.1.1.4** - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem, através do sistema web fornecido por esta contratada, tendo como comprovantes de entrega a data pela qual foi anexado o documento, no seguinte prazo: Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, e 2.1.1.3 acima;

**2.1.2** - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

**2.1.2.1** - A entrega do Balanço Anual se fará até 31 de julho do exercício subsequente, uma vez que todos os dados necessários à sua elaboração seja, entregues no prazo estipulado na cláusula 2.1.2.

**2.1.3 - AREA FISCAL**

**2.1.3.1** - Entrega das notas fiscais de serviço tomados;

**2.1.3.2** - Caso a entidade esteja sem movimentação enviar declaração mensalmente informando a não movimentação;

**2.1.3.3** - Solicitar renovação do alvará de localização e funcionamento com pelo menos 45 dias antes do vencimento;

**2.1.3.4** - Todas as atas de alterações deveram ser enviadas para a contratada no ato do registro;

**2.1.3.5** - É de obrigação do contratante manter o certificado digital e-CNPJ modelo A3, sempre vigente e com dados atualizado;

**2.1.3.6** - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem, através do sistema web fornecido por esta contratada,

tendo como comprovantes de entrega a data pela qual foi anexado o documento, nos seguintes prazos: Até 02 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.3.1, 2.1.3.2 acima;

#### **2.1.4 – AREA DE RECURSOS HUMANOS**

**2.1.4.1** – As informações para elaboração da folha deveram ser enviadas até o dia 10 de cada mês conforme resumo de folha, fornecido por esta contratada, é imprescindível enviar juntamente com o resumo da folha as informações de controle dos funcionários afastados pelo INSS, licença maternidade, funcionárias grávidas e aposentados por invalidez.

**2.1.5.2** – Nas admissões os documentos necessários deveram ser enviados 2 (dois) dias uteis antes da admissão, através do sistema web fornecido por esta contratada, tendo como comprovantes de entrega a data pela qual foi anexado o documento.

**2.1.5.3** – Nas rescisões, no caso de pedido de rescisão na data do ocorrido, término de contrato de experiência, 3 (três) dias antes do término, aviso prévio por parte do empregador, 3 (três) dias antes.

**2.1.5.4** – É de obrigação da contratante, manter os dados dos funcionários atualizados.

#### **CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

**3.2** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

**3.2.1.** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou por atraso por parte da

CONTRATANTE, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

**3.2.1.1.** - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenas multa pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

**3.3** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**3.4** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**3.5** - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1.** - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

**4.2.** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, sendo a cobrança veiculada através da respectiva nota fiscal.

**4.2.1** - Sendo a entidade possuidora do Cebas (CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), no ano da renovação da certificação será cobrado honorário adicional, correspondente ao valor de uma parcela mensal,

para instrução a renovação do certificado do Cebas.

**4.2.2** - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

**4.2.3** - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

**4.2.4** - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação salarial mínimos no período de Janeiro de cada ano.

**4.2.5** - O valor dos honorários previstos no item 4.2, foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

**4.2.6** - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis, a quantidade de colaboradores e informações fornecidas pela CONTRATANTE;

**4.2.7** - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

**4.2.8** - Em caso de atraso de 3 (três) honorários, esta contratada não se responsabilizará pelo não envio das declarações ou demais obrigações contábeis/fiscais e pessoal, ficando assim qualquer multa de responsabilidade da contratante.

**4.2.9** - Persistindo o atraso, por período de 4 (quatro) meses, o contratado rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da primeira inadimplência.

**4.3** - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações de livros, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos

comprovantes de desembolso.

**4.4** - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

**4.4.1** - São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente: 1) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 2) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

**4.5** - Fica estabelecido a responsabilidade da CONTRATANTE (administrador) pelos atos praticados nas empresas, sendo de sua obrigação o fornecimento ao profissional da contabilidade a carta de responsabilidade da administração.

**4.5.1** - A CONTRATANTE obriga á entrega da carta da administração, ficando esta vinculada á assinatura das demonstrações contábeis, inclusive no que tange encerramento do exercício social.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** - O presente aditivo vigorará a partir de 02 de Janeiro de 2019, por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

**5.1.1** - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

**5.1.1.1** - A multa não será aplicada caso a rescisão seja pelo motivo descrito nas clausulas 4.2.8 e 4.2.9.

**5.1.2** - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**5.2** - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a

CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

**5.2.1** - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

**5.3** - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 5.1.1.

**5.4** - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661 /45 e demais decorrentes.

**5.5** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.5.1** - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 5.1.1, se o caso.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Betim/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2019.

  
**Contai Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda**  
Tânia Maria do Patrocínio Batista  
CRC: MG-092539/O-5

  
**Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança**  
Antonio Alves Neto  
CPF: 260.531.526-68

(121)  


**Carta de Responsabilidade da Administração**

À CONTAI Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda  
Rua Candido Cardoso de Miranda, 475, Jardim da Cidade, Betim/MG  
CNPJ: 11.318.049/0001-03  
CRCMG 008218

Prezados Senhores:

Por meio desta, declaramos para os devidos fins, como responsável legal da entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA**, localizada à Rua Visconde De Itaborai, 111, bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-260, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, neste ato por sua presidente Antonio Alves Neto, inscrito no CPF sob o nº 260.531.526-68, portadora da Cédula de Identidade RG MG-1.202.544 PC/MG, que as informações fornecidas à empresa de contabilidade para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos que:

- a) Os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- b) Não realizaremos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- c) Todos os documentos e/ ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhamos para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- d) As informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.
- e) Não existem quaisquer fatos ocorridos que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da entidade.

Confirmamos que não houve:

- a) Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) Violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2019.

  
**Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança**  
Antonio Alves Neto  
CPF: 260.531.526-68

